



# Estatuto Social

Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal

## **Diretoria Executiva**

Presidência:

*Dayse Amarilio Donetts Diniz*

Secretário Geral:

*Jorge Henrique de Sousa e Silva Filho*

Financeiro:

*Márcio da Mata Souza  
Tarcísio Souza Faria*

## **Diretoria Administrativa**

Organização, Informática e Administração

*Emerson de Almeida Cabral  
Inaldo Sarmiento Basílio  
Ursula Batista de Oliveira Nepomoceno*

## **Diretoria de Comunicação**

*Nayara Jessica Silva  
Ferdinan José do Lago  
Hugo Silva Bicalho*

## **Diretoria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas**

*Sérgio Lima Gonçalves  
Cid Fragoso Ferreira*

## **Diretoria de Política, Formação Sindical, Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador**

*Adriano Limírio da Silva  
Marcos André Cavalcanti  
Suderlan Sabino Leandro  
Ana Catarine de Melo Oliveira*

## **Conselho Fiscal**

*Fabio Alves de Aguiar  
Cléber Neves Cunha  
Kelly Cristina Coelho Costa*

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

## Sumário

<b>Título I – Da Constituição dos Objetivos e da Ação Sindical .....</b>	<b>5</b>
Capítulo I – Da Constituição.....	5
Capítulo II – Dos princípios, Das Prerrogativas, e dos Deveres do Sindicato.....	5
<b>Título II – Dos Filiados .....</b>	<b>8</b>
Capítulo I – Direitos e Deveres dos filiados .....	9
Capítulo II – Das penalidades dos Filiados.....	11
<b>Título III – Da Organização Administrativa .....</b>	<b>12</b>
Capítulo I – Da Composição .....	12
Capítulo II – Da Diretoria Executiva .....	13
Capítulo III – Da Diretoria Geral.....	17
Capítulo IV – Do Conselho fiscal .....	23
<b>Título IV – Dos Delegados Sindicais .....</b>	<b>24</b>
<b>Título V – Do Impedimento e da perda do mandato .....</b>	<b>26</b>
Capítulo I – Do Impedimento.....	26
Capítulo II – Da Perda do Mandato.....	27
<b>Título VI – Da Assembleia Geral .....</b>	<b>28</b>
Capítulo I – Das Assembleias Gerais Ordinárias.....	29
Capítulo II – Das Assembleias Gerais Extraordinárias .....	30
<b>Título VII – Do Processo Eleitoral.....</b>	<b>31</b>
Capítulo I – Das Realizações das Eleições .....	31
Capítulo II – Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral.....	32
Capítulo III – Das Convocações das Eleições .....	33
Capítulo IV – Da Candidatura .....	33
Capítulo V – Do Registro das Chapas .....	34
Capítulo VI – Do Eleitor .....	36
Capítulo VII – Da Relação dos Votantes.....	36

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

Capítulo VIII – Da Impugnação das Candidaturas .....	36
Capítulo IX – Da Organização da Votação .....	37
Capítulo X – Da Apuração e da Proclamação do Resultado .....	38
Capítulo XI – Do Quórum da eleição.....	38
Capítulo XII – Dos Recursos .....	39
Capítulo XIII – Da Nulidade do processo eleitoral.....	39
Capítulo XIV – Disposições finais .....	39
<b>Título VIII – Do Patrimônio.....</b>	<b>40</b>
<b>Título IX – Da Dissolução, Incorporação, fusão ou outra forma de Organização dos Enfermeiros.....</b>	<b>41</b>
<b>Título X – Das Disposições finais e Transitórias .....</b>	<b>41</b>

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

# TÍTULO I

## DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SINDICAL

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art.1.O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL**, ora denominado **SINDENFERMEIRO-DF**, com sede e foro em Brasília, nos termos do inciso II, do art. 8º da Constituição Federal, é constituído para fins de estudo, organização, coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional dos enfermeiros, na base territorial compreendida pelo Distrito Federal, devidamente registrado junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, carta sindical inscrita sob o Livro nº 089, Página nº 027, Ano 1980, Código Sindical nº 000.012.000.01420-0.

**Art. 2.** O **Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, devendo exercer as suas atividades de acordo com o que dispõe o presente Estatuto.

**Art. 3.** A representação da categoria profissional do Sindicato abrange todos os profissionais, trabalhadores e servidores enfermeiros ativos e inativos da rede pública de saúde, de todos os estabelecimentos privados de saúde, da administração direta, indireta, autarquias, fundações, organizações sociais, agências, cooperativas, entidades e empresas públicas ou privadas.

**§ único.** O Sindicato representa ainda todo e qualquer profissional liberal e/ou autônomo, que exerça de forma regular a atividade de enfermeiro.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS, DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES DO SINDICATO

**Art. 4.** Constituem princípios do Sindicato:

- a) lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos Enfermeiros, tendo a perspectiva de uma sociedade sem exploração onde impere a democracia política, social e econômica;
- b) defender incondicionalmente os direitos, reivindicações, interesses gerais ou participação dos Enfermeiros;

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

- c) reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de expressão das correntes internas de opiniões;
- d) defender a unidade dos Enfermeiros, representando-os com respeito absoluto às convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas;
- e) avançar na unidade das categorias profissionais da enfermagem em todos os níveis, lutando por sua independência ideológica, econômica, política e organizativa;
- f) orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos enfermeiros nos seus locais de trabalho;
- g) lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- h) garantir a independência da classe em relação aos empregadores, ao Estado, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- i) unir-se aos movimentos sociais que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária, visando à conquista de melhores condições de vida para toda população;
- j) defender incondicionalmente o SUS (Sistema Único de Saúde) gratuito e de gestão pública como estratégia de atenção integral à saúde da população.
- k) colaborar e defender a solidariedade entre os povos, para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- l) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;
- m) estimular a participação das mulheres nos espaços de representação de classe e de decisão política;
- n) lutar contra toda forma de opressão e discriminação contra a pessoa humana, a exemplo da luta contra a LGBTfobia, a misoginia, o machismo, o racismo ou qualquer outro tipo de discriminação ou cerceamento a direitos fundamentais.

**Art.5.** Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) representar e defender os interesses gerais de sua categoria, sendo eles individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas perante qualquer pessoa de direito público ou
- SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

- privado;
- b) negociar e celebrar convenções e acordos coletivos de trabalhos;
  - c) instaurar dissídios coletivos de trabalho;
  - d) impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações civis públicas;
  - e) coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembleia, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;
  - f) eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
  - g) propor mensalidade para o associado e contribuições excepcionais para a categoria, a ser referendado pela assembleia, convocada para esse fim;
  - h) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;
  - i) promover cursos de formação sindical e profissional;
  - j) colaborar, com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria dos Enfermeiros;
  - k) manter relações com as demais entidades de classe da enfermagem e de outras categorias da saúde, para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais da categoria dos enfermeiros;
  - l) estabelecer negociações visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional dos enfermeiros;
  - m) constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de formação, capacitação e de comunicação para a categoria dos enfermeiros.

**Art. 6.** São deveres do Sindicato:

- a) defender os direitos e interesses da categoria, individuais e coletivos, inclusive, como substituto processual em questões judiciais e administrativas;
- b) zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;
- c) pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

d) lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria;

e) manter relações com associações e representações de categorias profissionais e/ou econômicas, para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora.

**§ 1º.** O Sindicato publicará em seu site ou em outros meios de comunicação, matérias úteis aos seus filiados, prestando serviço de informação das atividades desenvolvidas, objetivando harmonizar as relações de trabalho e colaborar efetivamente com os poderes constituídos, para a satisfação do interesse público e privado, sempre com a finalidade de proporcionar melhores condições de trabalho e de vida de sua categoria.

**§ 2º.** Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter departamentos e/ou comissões especializadas, além de celebrar termos de cooperação técnica.

**Art. 7.** O Sindicato poderá filiar-se a entidades sindicais nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral.

**Art. 8.** O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados.

## **TÍTULO II DOS FILIADOS**

**Art. 9.** Todo indivíduo que por atividade profissional ou vínculo empregatício, ainda que contratado por empresas interpostas, servidores, autônomos, aposentados ou pensionistas, que integre a categoria profissional dos enfermeiros do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Lei nº 7.498/86, possui o direito de filiar-se ao Sindicato.

**§ 1º.** Não perderão a condição de filiados, os aposentados que deixaram de exercer a profissão, os enfermeiros que estão em gozo de benefício previdenciário e os desempregados.

**Art. 10.** Os enfermeiros investem-se na qualidade de filiados do Sindicato através do preenchimento e assinatura de requerimento próprio em que requerem expressamente sua filiação declarando conhecer o presente Estatuto Social, bem como acatá-lo, assim como as demais normas internas.

**Art. 11.** A todo filiado é garantido o direito de desfiliar-se a qualquer momento ao Sindicato, devendo apresentar à entidade, de forma presencial e intransferível, o respectivo formulário de desfiliação, devidamente assinado.

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF



§ 1º. Eventuais impossibilidades de comparecimento presencial para desfiliação deverão ser avaliadas pela diretoria administrativa.

§ 2º. No ato da desfiliação o enfermeiro perderá automaticamente todos os benefícios inerentes a condição de filiado, dentre eles: os serviços e benefícios da assistência jurídica, o plano de saúde, os convênios, as parcerias, dentre outros.

## **CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

**Art. 12.** São direitos dos filiados, quites com as suas obrigações estatutárias:

- a) participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- b) votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos eletivos da entidade, respeitadas as determinações legais, estatutárias e normativas da Diretoria do Sindicato;
- c) comparecer aos atos e aos eventos convocados pelo Sindicato e deles participar;
- d) usufruir dos serviços do Sindicato;
- e) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto, exigindo-se apenas o prévio aviso à Diretoria, obedecendo-se às normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade;
- f) exigir da diretoria o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto, bem como, o respeito às deliberações da Assembleia Geral;
- g) requerer ao (a) Presidente do Sindicato, em caráter excepcional, a convocação
- h) de Assembleia Geral Extraordinária, desde que referido requerimento seja devidamente fundamentado, motivado e subscrito por pelo menos 15% (quinze) por cento dos filiados, todos estes com, no mínimo 1 ano de filiação;
- i) exigir o cumprimento deste estatuto bem como das decisões das assembleias gerais, encontros e dos congressos, por parte da diretoria e dos demais associados;
- j) participar de cursos ou ações que visem a formação política e profissional

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

promovidos pelo SindEnfermeiro-DF;

- k) solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos do Sindicato;
- l) ter garantido o sigilo de suas informações pessoais constantes em sua ficha cadastral, exceto nos casos previstos em lei.

**§ 1º.** Os direitos dos filiados são pessoais, inegociáveis e intransferíveis.

**§ 2º.** Aos filiados inativos (aposentados e pensionistas) serão assegurados os mesmos direitos dos filiados em atividades.

**Art.13.** São deveres dos filiados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;
- b) respeitar este Estatuto e cumprir com os objetivos e as decisões emanadas das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- c) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões, as quais serão soberanas ao restante do conjunto dos sindicalizados, mesmo quando ausentes;
- d) prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os enfermeiros;
- e) preservar, em sua conduta, a honra, a moral, os bons costumes e a dignidade da categoria e do Sindicato, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;
- f) desempenhar com responsabilidade os encargos de representação assumidos;
- g) atualizar, a cada alteração, por escrito e mediante protocolo, os dados constantes do seu cadastro junto ao Sindicato;
- h) fornecer, no ato de sua sindicalização, dados completos e fidedignos;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação e utilização;
- j) zelar pelos interesses profissionais da categoria representada pelo Sindicato.

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

**§ único.** Os filiados inativos (aposentados e pensionistas) deverão cumprir os mesmos deveres dos filiados em atividades.

## **CAPÍTULO II DAS PENALIDADES AOS FILIADOS**

**Art.14.** Os filiados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro sindical.

**Art. 15.** Será advertido, suspenso ou excluído o filiado que:

- a) desacatar a assembleia geral, a diretoria, os princípios do sindicato ou, ainda, causar perturbações e instabilidades ao Sindicato;
- b) deixar de cumprir, sem motivo justificado, os deveres entabulados no artigo 13 do presente Estatuto;
- c) representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- d) cometer falta grave contra a imagem, o patrimônio moral, intelectual ou material do Sindicato;
- e) desacatar gravemente quaisquer dos membros do corpo diretivo do Sindicato;
- f) promover ou tentar promover a divisão da categoria profissional representada pelo Sindicato, através de ação que vise à formação de novas entidades, por desmembramento de base territorial ou dissociação de categoria.

**Art. 16.** As penalidades contidas nas alíneas do artigo anterior não são taxativas e serão impostas pela Diretoria Executiva da entidade, mediante processo administrativo instruído pela Comissão de Ética, na qual seja assegurado ao filiado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo, das decisões proferidas, recurso para a assembleia geral no prazo de 15 (quinze) dias da data em que receber a notificação.

**§ 1º.** A Comissão de Ética prevista no caput deste artigo será designada em Assembleia Geral e deverá ser constituída por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) membros compostos por diretores do sindicato e 3 (três) membros compostos por

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

demais filiados.

**§ 2º.** Os 3 (três) membros escolhidos dentre os demais filiados devem comprovar a ausência de qualquer vínculo com o filiado em investigação.

**§3º.** Caso não haja filiados interessados em compor a Comissão de Ética e/ou não se completarem as respectivas vagas, as mesmas serão preenchidas por membros do Conselho Fiscal e/ou Delegados Sindicais, por designação da Diretoria Executiva.

**Art. 17.** A Comissão de Ética formulará um relatório conclusivo, do qual será dada ciência ao filiado acusado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral.

**§ 1º.** A penalidade a ser aplicada ao filiado acusado será sugerida pela Comissão de Ética em seu relatório e será apreciada e deliberada em Assembleia Geral.

**Art. 18.** Os filiados que tenham sido eliminados do quadro sindical poderão reingressar nessa condição, desde que se reabilitem e efetuem a composição civil dos danos causados, ficando a decisão a cargo da Diretoria Executiva da entidade que, por voto da maioria absoluta, deliberará sobre o caso, cabendo, da decisão proferida, recurso à Assembleia Geral nos moldes estabelecidos no artigo 16º.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO**

**Art. 19.** A Organização Administrativa do Sindicato se compõe hierarquicamente das seguintes instâncias:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Geral;
- c) Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 20.** A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros que devem exercer os seguintes cargos sindicais:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

#### IV. Diretor Financeiro.

**Art. 21.** O (A) presidente será substituído (a) nas suas ausências e sucedido (a) nos seus impedimentos pelo (a) Vice- Presidente; havendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice- Presidente, assume o Diretor Administrativo.

**Art. 22.** No caso de cargos declarados vagos na Diretoria Executiva, compete ao (a) Presidente nomear novos membros, desde que estes, já componham as demais Diretorias do Sindicato.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo (a) Presidente.

**§ único.** As deliberações da Diretoria Executiva constarão em Ata lavrada em livro próprio e terão a forma de Resolução Normativa, quando possuírem caráter deliberativo.

**Art. 24.** Compete à Diretoria Executiva:

- a) supervisionar o trabalho e atuação da Diretoria Geral e, na sua ausência, exercer as competências que lhe são próprias neste Estatuto;
- b) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar seu patrimônio e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) aprovar, no último bimestre do ano, o plano de ação e o orçamento do Sindicato para o ano seguinte;
- e) aprovar regulamentos, regimentos internos e resoluções necessárias ao funcionamento da entidade;
- f) criar assessorias e coordenações, constituídas de filiados ou não, para o desempenho de atividades técnicas ou administrativas especiais, com a estrutura necessária;
- g) aprovar a execução de despesas;
- h) propor a alteração do Estatuto Social da entidade;
- i) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, nos termos do artigo 16.

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

- j) criar comissões e grupos de trabalhos permanentes ou temporários destinados a estudos e avaliação de assuntos de interesse da entidade;
- k) regulamentar as normas contidas neste Estatuto, para melhor aplicá-las.

**Art. 25.** Ao (a) Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e propor resoluções, regimentos internos e regulamentos;
- d) convocar os suplentes nos casos e formas previstas neste Estatuto;
- e) assinar todos os documentos administrativos, contábeis, contratuais, os que importem em transmissões e recebimento de domínio, posse, direitos, ações, bens móveis e imóveis, e especialmente, atas, convênios, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- f) autorizar a execução das despesas previstas no orçamento e as emergenciais;
- g) coordenar e orientar a ação das Diretorias e Secretarias do Sindicato segundo o plano de ação anual;
- h) nomear filiados para o desempenho de funções políticas e/ou administrativos
- i) específicos, assessores e coordenadores especiais, respeitadas as competências estabelecidas neste Estatuto;
- j) nos casos de relevância ou urgência, aprovar Resolução Normativa provisória, com força de lei, a qual deverá ser submetida a apreciação das Diretorias e do Conselho Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias.
- k) atribuir tarefas adicionais para os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal, bem como propor o eventual remanejamento de suas funções;
- l) nomear membros da categoria para desempenhar a função de Delegado Sindical junto aos Hospitais, Centros de Saúde, UPAS e demais estabelecimentos de saúde, considerando os aspectos geográficos, de mobilização da categoria e número de enfermeiros na base.

**§ 1º.** No caso da letra “i” do caput deste artigo, sendo aprovada a Resolução Normativa provisória, esta tornar-se-á definitiva, todavia, caso rejeitada, a Diretoria  
SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

Executiva expedirá nova Resolução destinada a regulamentar os casos por ela abrangidos.

**§ 2º.** No caso da letra “k” do caput deste artigo, as funções e atribuições do respectivo Delegado Sindical serão devidamente especificadas no próprio Ato que o nomeia para a função.

**Art. 26.** Ao (a) Vice-Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o (a) Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) auxiliar o (a) Presidente em todas as suas atividades e naquelas em que for designado;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva, bem como de fazer cumprir suas decisões;

**Art. 27.** Ao (a) Diretor(a)Administrativo (a)compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) coordenar e acompanhar o trabalho do (a) Diretor (a) Geral;
- c) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento, bem como pela implementação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e tecnologia;
- d) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática do Sindicato;
- e) correlacionar sua Diretoria à Diretoria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos por esta;
- f) propor e coordenar a elaboração de Balanço Patrimonial anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- g) coordenar e controlar a utilização e circulação de materiais de consumo e/ou permanente em todas as Diretorias, Conselho Fiscal e Secretarias do Sindicato;
- h) coordenar a utilização da sede, dos veículos e dos demais patrimônios do Sindicato;
- i) coordenar as despesas que foram autorizadas, por meio de processo de levantamento de preços, com 3 orçamentos e a ciência das Diretorias

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

envolvidas;

- j) executar e coordenar a política de pessoal e de recursos humanos conforme as regras trabalhistas vigentes;
- k) apresentar relatórios à Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração, as demissões, admissões e avaliações de funcionários;
- l) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical;
- m) apresentar à Diretoria Executiva a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pelos setores do Sindicato;
- n) propor, juntamente com o (a) Presidente, o plano de ação anual da parte administrativa do Sindicato à Diretoria Executiva;
- o) encaminhar as deliberações das instâncias superiores e propor medidas para melhor executá-las, dentro do plano de ação e do orçamento da Entidade;
- p) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais lavrando e assinando juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- q) organizar os serviços administrativos do Sindicato, o arquivamento dos documentos, a memória, os relatórios e informações necessárias à gestão administrativa da Entidade;
- r) manter sob sua responsabilidade os livros de Atas do Sindicato, levando-os ao registro público quando for o caso;
- s) administrar a correspondência, interna e externa, da Entidade;

**Art. 28.** Ao (a) Diretor Financeiro compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) propor, juntamente com o (a) Presidente, o orçamento anual do Sindicato à Diretoria Executiva;
- c) promover a arrecadação de todas as receitas, bens e valores da entidade, executar o orçamento anual do Sindicato, movimentar as contas bancárias e assinar os documentos financeiros da Entidade, junto com o Presidente;
- d) efetuar o pagamento das despesas juntamente com o (a) Presidente;

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF



- e) organizar e manter sob sua responsabilidade a tesouraria e a contabilidade do Sindicato;
- f) elaborar e apresentar as prestações de contas semestrais e anuais ao Conselho Fiscal;
- g) buscar o equilíbrio nas contas do Sindicato e a correta aplicação administrativa e financeira dos recursos;
- h) examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da entidade;
- i) buscar atingir as metas estabelecidas e zelar por uma prestação de contas de forma transparente;
- j) emitir, na ausência ou impedimento dos membros do Conselho Fiscal, parecer acerca da prestação de contas do Sindicato a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA GERAL**

**Art. 29.** A Diretoria Geral será composta por 10 (dez) diretores, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, que exercerão os seguintes cargos sindicais:

- I. Secretário(a) de Comunicação e Marketing;
- II. Secretário(a) de Assuntos Jurídicos;
- III. Secretário(a) de Relações de Trabalho e de Apoio à Rede Privada;
- IV. Secretário(a) Político e de Formação Sindical;
- V. Secretário(a) de Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador.

**Art.30.** Ao (a) Secretário (a) de Comunicação e Marketing compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
  - b) Implementar, coordenar e ter sob a sua responsabilidade o setor de Comunicação e Marketing do Sindicato, bem como a produção de todo o material por ele produzido;
  - c) zelar pela busca e divulgação de informações dos trabalhos do Sindicato, com prioridade àquelas diretamente relacionadas à categoria dos Enfermeiros;
  - d) gerenciar os veículos de comunicação do Sindicato, os programas e serviços
- SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

produzidos, e os demais conteúdos distribuídos em quaisquer plataformas;

- e) planejar a aquisição e operacionalização de tecnologias atualizadas, visando à universalização do conteúdo;
- f) supervisionar as atividades de infraestrutura técnico-operacional, necessárias para garantir o apoio técnico especializado para execução das atividades de comunicação do Sindicato;
- g) ajudar no desenvolvimento e coordenação de campanhas políticas e publicitárias definidas pelas demais diretorias do Sindicato;
- h) coordenar e manter a publicação e a distribuição de revistas/jornais/periódicos e afins;
- i) coordenar e manter atualizadas as informações no site e nas demais redes sociais do Sindicato.
- j) **Art. 31.** Ao (a) Secretário (a) de Assuntos Jurídicos compete:
  - a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
  - b) implementar, coordenar e ter sob a sua responsabilidade juntamente com presidente o Setor Jurídico do Sindicato;
  - c) acompanhar e divulgar todas as mudanças na legislação pertinente à categoria profissional representada pelo Sindicato;
  - d) acompanhar os processos jurídicos e administrativos que envolvam o interesse coletivo da categoria;
  - e) viabilizar a consultoria, a assessoria e o acompanhamento jurídico de assuntos relacionados à pessoa jurídica Sindicato e da categoria, sendo de ordem individual ou coletiva;
  - f) apresentar estudos e propor à Diretoria Executiva o ajuizamento de medidas judiciais, individuais, plúrimas ou coletivas, de interesse da categoria;
  - g) acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos advogados contratados e cobrar a elaboração de relatórios;
  - h) acompanhar a divulgação de Atos Normativos e formação de jurisprudência em matérias de interesse da categoria;

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

- i) organizar biblioteca jurídica e manter arquivos de Leis, Atos, Portarias e Decretos de interesse da categoria;
- j) assessorar as demais Diretorias e Secretarias do Sindicato nos assuntos jurídicos, quando solicitado;
- k) elaborar, acompanhar e apresentar, junto à Diretoria Executiva, estudos, pesquisas, notícias e documentação da área jurídica, destacando assuntos relacionados à aplicação de direitos da categoria;
- l) viabilizar a celebração de convênios e implementação de sistemas que contribuam para a organização do setor jurídico do Sindicato.

**Art. 32.** Ao (a) Secretário(a) de Relações de Trabalho e de Apoio à Rede Privada compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) implementar, coordenar e ter sob a sua responsabilidade a Secretaria de Relações de Trabalho e de Apoio à Rede Privada;
- c) implementar um canal de denúncias envolvendo as relações de trabalho da categoria, coordenando o recebimento e a resolução das demandas, garantindo o anonimato
- d) atuar nas demandas de interesses de todos os enfermeiros da rede privada, visando a melhoria de sua qualidade de vida, através de melhores condições de trabalho, salários dignos, qualificação profissional e cláusulas sociais;
- e) atuar e fomentar as negociações coletivas e individuais junto aos estabelecimentos privados de saúde e demais empregadores;
- f) viabilizar parcerias do Sindicato com os estabelecimentos privados de saúde, para que os enfermeiros tenham acesso à cursos de capacitação, palestras, seminários, encontros e treinamentos;
- g) implementar e manter cadastro atualizado de enfermeiros da rede privada, separados por estabelecimento de saúde, enviando publicações e correspondências de seu interesse;
- h) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas ao interesse dos enfermeiros da rede privada, em conjunto com a Secretaria de Comunicação e Marketing;
- i) possibilitar a implementação de banco de dados contendo vagas de emprego e  
SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

recebimento de currículos;

- j) fomentar a construção de Projetos de Lei, Portarias e outras medidas jurídicas e políticas que tragam impacto e benefício para a categoria.

**Art. 33.** Ao (a) Secretário (a) Político e de Formação Sindical compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) implementar, coordenar e ter sob a sua responsabilidade a Secretaria de Político e de Formação Sindical;
- c) elaborar e desenvolver a política de formação da categoria;
- d) subsidiar permanentemente os associados com todo o material e informações disponíveis no campo da formação sindical;
- e) manter contato permanente com outros sindicatos que desenvolvam trabalhos de formação sindical;
- f) coordenar a aplicação da política de organização sindical em seu âmbito, dentro dos princípios democráticos do interesse da categoria;
- g) elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical, em seu âmbito;
- h) implementar e coordenar fóruns intersetoriais, mesas de negociação e cursos de formação dos delegados sindicais;
- i) coordenar e sistematizar as experiências e atividades de formação das Delegacias Regionais Sindicais;
- j) planejar, organizar e executar as atividades políticas e sindicais da Entidade, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- k) participar dos Conselhos de Saúde e monitorar as suas atuações;
- l) implementar e manter setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações, estudos tecnológicos, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis;
- m) promover o assessoramento à Diretoria Executiva através da elaboração de sinopses e apresentação de análise de conjunturas;

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

- n) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, palestras, congressos e encontros;
- o) manter cadastro atualizado dos participantes de encontros enviando publicações e correspondências;
- p) coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação, em conjunto com a Secretaria de Comunicação e Marketing.

**Art. 34.** Ao (a) Secretário (a) de Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) implementar, coordenar e ter sob a sua responsabilidade a Secretaria de Assuntos Sociais e Saúde do Trabalhador;
- c) organizar plano de defesa da saúde e segurança do enfermeiro;
- d) Participar de comissões, fóruns e encontros sobre a Saúde do Trabalhador e Ambiente de Trabalho.
- e) propor meios de defesa à segurança no trabalho da categoria, relacionados a uma permanente fiscalização nas áreas de periculosidade e de insalubridade, mantendo intercâmbio de informações com os Delegados Sindicais de Base e organizações governamentais e não governamentais;
- f) criar um banco de dados sobre as doenças ocupacionais, psicossomáticas e acidentes de trabalho, afastamentos e licenças médicas.
- g) intensificar o trabalho junto aos Delegados Sindicais de Base, orientando sobre a importância de seu papel de defesa da saúde e da segurança do trabalho, na ótica dos trabalhadores;
- h) intensificar juntamente com diretoria e departamento jurídico ações de formação e conhecimento acerca das leis que amparam o trabalhador;
- i) assessorar o sindicato e suas instâncias e manter um arquivo atualizado e organizado sobre legislação de Seguridade e Políticas Sociais junto à categoria, no sentido de desenvolver consciência crítica;
- j) criar junto à assessoria e diretoria de comunicação cartilhas e campanhas de marketing sobre o tema
- k) desenvolver com a participação dos enfermeiros seminários debates, congressos

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

e demais eventos voltados para a conscientização dos direitos e prevenção da saúde do trabalhador;

- l) promover atividades de mobilização dos aposentados, pensionistas e da melhor idade;
- m) desenvolver e participar de seminários, debates, congressos e demais eventos políticos culturais e sociais;
- n) trabalhar e promover discussões de temas como assédio no trabalho, violência contra a mulher e demais opressões.
- o) organizar os aposentados e pensionistas para que os mesmos participem das atividades do sindicato;
- p) verificar e encaminhar as reivindicações dos aposentados e pensionistas;
- q) promover a integração dos aposentados, pensionistas e ativos;
- r) elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria, dentre outros;
- s) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação, em conjunto com a Secretaria de Comunicação;
- t) atuar junto às demais entidades sindicais e instituições representativas do setor de saúde visando o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde;
- u) estar atento para as mudanças promovidas pelo governo na área da saúde de modo a manter o sindicato informado e mobilizado quando necessário;
- v) manter-se articulado com as demais entidades da sociedade civil organizada envolvidas com a questão de saúde;
- w) atuar junto às entidades de seguridade social que se relacionem à saúde e à enfermagem;
- x) organizar as atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- y) trabalhar no sentido permanente de melhorar as condições de trabalho, reduzir risco das doenças profissionais, dos acidentes de trabalho nos diversos estabelecimentos de atuação do enfermeiro;

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

- z) manter-se articulado com as demais entidades da sociedade civil organizada envolvidas com a questão de saúde do trabalhador;
- aa) estabelecer convênios e parcerias com planos de saúde, academias, clubes, escolas, faculdades e clínicas, para usufruto dos filiados.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art.35.** O Conselho Fiscal é o órgão incumbido por zelar pela melhor gestão financeira do sindicato, através de ações de fiscalização, pareceres e aconselhamento, e será composto de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma prevista neste Estatuto.

**§ 1º.** Fica vedada a participação de membros da Diretoria no Conselho Fiscal.

**§2º.** A falta não justificada por escrito de qualquer componente do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas implicará na perda de seu mandato, acarretando, conseqüentemente, a convocação do respectivo suplente.

**Art. 36.** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- b) examinar as contas e a escrituração contábil do Sindicato;
- c) aconselhar e fiscalizar todos os atos financeiros praticados pela Diretoria Executiva, convocando e comunicando à Diretoria geral todas e quaisquer irregularidades eventualmente encontradas;
- d) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- e) apreciar o plano orçamentário anual e fornecer parecer para aprovação junto à Assembleia Geral;
- f) participar de reuniões periódicas junto ao Diretor Financeiro

**Art. 37.** O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva para dirimir trabalhos de ordem de sua competência.

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

**§ 1º.** As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença do Diretor Financeiro, com o objetivo de analisar as pastas de documentos e os relatórios financeiros mensais, devendo ser elaborado parecer fiscal após a análise dos mesmos, que será remetido à Diretoria Executiva.

**§ 2º.** O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial semestral deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

**§ 3º.** O Conselho Fiscal poderá recorrer, quando necessário, ao parecer de profissionais ou peritos.

**Art. 38.** Para cumprir com as atribuições de sua competência, os membros do Conselho Fiscal, isoladamente ou em conjunto, poderão ter acesso a quaisquer dependências e documentos do Sindicato.

## **TÍTULO IV DOS DELEGADOS SINDICAIS**

**Art. 39.** O Sindicato poderá eleger Delegados Sindicais para auxiliar nos trabalhos das suas Diretorias e Secretarias.

**Art. 40.** Os Delegados Sindicais serão eleitos em Assembleia Geral por aclamação ou escrutínio, nas suas respectivas regiões de saúde, determinadas de acordo com a territorialização do Distrito Federal.

**§ único.** Os Delegados Sindicais serão eleitos para representar a base sindical vinculada as correspondentes regiões de saúde do Distrito Federal em que forem eleitos.

**Art. 41.** O número de Delegados Sindicais e seus respectivos suplentes serão fixados na seguinte proporção:

- a) Até 25 filiados lotados na respectiva região de saúde do Distrito Federal, serão eleitos até 02 (dois) Delegados;
- b) De 26 a 50 filiados lotados na respectiva região de saúde do Distrito Federal, serão eleitos até 05 (cinco) Delegados;
- c) De 51 a 100 filiados lotados na respectiva região de saúde do Distrito Federal, serão eleitos até 10 (dez) Delegados;
- d) De 101 a 200 filiados lotados na respectiva região de saúde do Distrito Federal,

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF



serão eleitos até 20 (dez) Delegados;

- e) Mais de 200 filiados lotados na respectiva região de saúde do Distrito Federal, serão eleitos até 30 (dez) Delegados;

**§ único.** Somente os filiados ao Sindicato poderão se candidatar à Delegado Sindical no local de trabalho a que pertencem, devendo ter, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação.

**Art. 42.** Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado Sindical e o suplente, realizar-se-ão novas eleições para escolha do substituto.

**Art. 43.** O Delegado Sindical que solicitar ou aceitar remoção e/ou transferência que importe no afastamento da base que o elegeu, perderá automaticamente o seu mandato.

**Art. 44.** O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação fundamentada de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu, garantindo-lhe o direito de ampla defesa.

**§ único.** Compete ao (a) Secretário(a) Político e de Formação Sindical decidir sobre a destituição do Delegado Sindical, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

**Art. 45.** Os Delegados Sindicais promoverão reuniões trimestrais em seus locais de trabalho e/ou regiões de saúde do Distrito Federal, para tratar de assuntos relacionados à unidade e às lutas e deliberações do conjunto da categoria.

**Art. 46.** São atribuições do Delegado Sindical:

- a) representar o Sindicato no local de trabalho que tiver sido eleito;
- b) levantar os problemas, propor e promover, com auxílio do sindicato, ações políticas locais, de educação continuada e benefício para sua base.
- c) reunir com o (a) Secretário(a) Político e de Formação Sindical e com a Diretoria Executiva, sempre que convocado;
- d) compartilhar e distribuir os materiais informativos do Sindicato para a base da categoria;
- e) estimular e fazer sindicalização;
- f) responsabilizar-se pela execução da política de formação sindical em seu local de trabalho, que será definida em reunião com a Diretoria do Sindicato;

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

- g) fiscalizar e fazer cumprir os acordos e convenções coletivas firmados pelo Sindicato;
- h) Atualizar lista de filiados de sua base e estimular atualização cadastral sempre que necessário.

**§ único.** O Delegado Sindical que faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões convocadas pela Diretoria do Sindicato, será destituído do cargo “*ad referendum*”.

## TÍTULO V DO IMPEDIMENTO E DA PERDA DO MANDATO

### CAPÍTULO I DO IMPEDIMENTO

**Art. 47.** Ocorrerá impedimento dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais, quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

**§1º.** O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Sindicato.

2º. A declaração de impedimento efetuada pelo Sindicato terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela Diretoria Executiva e constar da ata de sua reunião;
- b) ser fixada na sede do Sindicato em local visível dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 48.** O impedido poderá opor-se a sua declaração de impedimento, através de impugnação formal, protocolada na secretaria do Sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

**§ 1º.** Recebida a impugnação de impedimento, esta deverá ser analisada e julgada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º.** Havendo oposições e divergências acerca da declaração de impedimento,

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada especificamente para essa finalidade, no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias da notificação do eventual impedido.

§ 3º. Até a decisão final da Assembleia Geral, a declaração de impedimento suspende o mandato sindical.

## **CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 49.** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais, perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

- a) mau uso ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no artigo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo ou da condição de enfermeiro;
- e) difamar, caluniar, praticar injúria ou outro tipo de meio que venha prejudicar e/ou macular a imagem do Sindicato, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- f) assunção a cargo de Gestão Pública na administração direta e/ou indireta ou ainda na Gestão Privada da área da saúde, quando houver conflito direto com os interesses da categoria;
- g) Por abaixo assinado de 2/3 (dois terços) dos associados;

§1º. Toda suspensão ou destituição do cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§2º. No caso da alínea “e” a perda do mandato será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, instalada com a presença dos solicitantes e/ou seus representantes legais, sendo válida a decisão, com a aprovação de 2/3 dos presentes.

**Art. 50.** Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo.

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

**Art. 51.** A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal ou os Delegados Sindicais, compete a Diretoria Executiva.

**Art. 52.** Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Delegados Sindicais, assumirá o cargo vacante o substituto, determinado pela Diretoria Executiva, dentre os suplentes eleitos.

**§ único.** As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria Executiva.

**Art. 53.** Se houver a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o (a) Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de eleger representantes associados para ocupar os cargos vacantes.

**Art.54.** No caso de abandono ou destituição do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o destituído o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante dois (dois) anos.

**§ único.** Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Delegado Sindical ou a ausência de suas atribuições sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa prévia

**Art. 55.** Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Delegado Sindical, proceder-se-á na conformidade do artigo 52.

## **TÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 56.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da categoria e soberana em suas resoluções, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos dos filiados presentes, exceto nos casos excepcionais previstos neste Estatuto, devendo observar a Constituição Federal e a legislação vigente.

**Art. 57.** As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, devendo tratar exclusivamente dos assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

**Art. 58.** A convocação das Assembleias será feita pelo (a) Presidente do Sindicato, através de Edital publicado em jornal de grande circulação do Distrito Federal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data de sua realização, sem prejuízo de sua afixação na sede do sindicato e nos meios de comunicações oficiais do Sindicato, observando-se o mesmo prazo.

**§ único.** Nos casos de Assembleias para análise da proposta de Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, indicativo e deflagração de greve e eleições de delegado sindical, será observada apenas o requisito da afixação na sede sindical, nos meios de comunicações oficiais da Entidade e nos murais dos estabelecimentos  
SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

empregadores respectivos, não sendo necessária a publicação do Edital em jornal de grande circulação do Distrito Federal.

**Art. 59.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão abertas pelo (a) Presidente do Sindicato ou por algum membro da Diretoria que ele (a) designar, iniciando-se pela leitura do Edital.

**Art. 60.** Encerrada a discussão da matéria, o (a) Presidente do Sindicato ou seu designado, a colocará em votação de forma aberta, exceto nas hipóteses em que há previsão legal diversa.

**Art. 61.** Lavrar-se-á a ata dos trabalhos da Assembleia, que será assinada pelo (a) Presidente do Sindicato ou pelo seu designado, e também pelo diretor, advogado ou funcionário que a secretariou.

## **CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS**

**Art. 62.** Realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária para tratar dos seguintes assuntos:

- a) prestação de contas, previsão e proposta orçamentária, balanço patrimonial e relatório das ocorrências administrativas;
- b) definição de pauta de reivindicação para celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- c) aprovação de relatório de atividades anuais e planos de trabalho;
- d) apreciar, votar e aprovar todas as propostas de alteração estatutária;
- e) eleger a Comissão Eleitoral;
- f) aprovar a extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social, nesse caso;

**Art. 63.** Para as deliberações a que se refere a letra “d” do artigo anterior, é exigido o voto concorde de 2/3 dois terços dos presentes à Assembleia convocada especialmente para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos 5% dos associados nas convocações seguintes.

**§ 1º.** Para as deliberações a que se refere a letra “f” do artigo anterior, é exigido o

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

voto concorde de 3/4 (três quartos) dos presentes à Assembleia convocada especialmente para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 3/4 (três quartos) dos associados nas convocações seguintes.

§ 2º. Para dos demais incisos a deliberação é por maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

**Art. 64.** A Assembleia Geral Ordinária que for convocada para fins de aprovar proposta de negociação coletiva com vistas à convenção ou acordo coletivo ou, ainda, dissídio coletivo de trabalho, poderá fixar a contribuição dos integrantes da categoria para esse fim, que poderá ser descontada em folha de pagamento, desde que expressa e previamente autorizado.

## CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 65.** Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias tantas vezes quanto se fizerem necessárias, que deliberarão sobre:

- a) aprovação da filiação do Sindicato à entidade de grau superior e/ou Central Sindical;
- b) propor mensalidade para o associado e contribuições excepcionais para a categoria;
- c) designação de Comissão de Ética;
- d) apreciação, em grau de recurso, das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos filiados;
- e) alteração ou revogação de deliberações;
- f) decretação de indicativo de greve e deflagração de greve;
- g) compra, venda, cessão ou empréstimo de bens imóveis, bem como aplicação do patrimônio;
- h) eleição dos Delegados Sindicais;
- i) aprovação de eleição por aclamação, em casos de chapa única;
- j) outros assuntos que não sejam objeto de assembleia específica, conforme previsto neste Estatuto.

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

**§ 1º.** Para as deliberações a que se refere a letra “i” do caput deste artigo, é exigido o voto concorde 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes à Assembleia convocada especialmente para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/8 (um oitavo) nas convocações seguintes.

**§ 2º.** Para os demais casos, as Assembleias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos filiados e, em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de filiados. Para as deliberações é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes.

**Art. 66.** Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias por decisão do (a) Presidente, por deliberação da maioria simples da Diretoria Executiva ou pelos filiados, este último na forma da alínea “g” do artigo 12 deste Estatuto.

**§ 1º.** Recebendo o requerimento dos filiados de forma escrita e fundamentada, o (a) Presidente do Sindicato obriga-se a convocar a Assembleia, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar do recebimento da solicitação.

**§ 2º.** Deverão comparecer, para validade das decisões da Assembleia, sob pena de nulidade desta, a maioria absoluta dos filiados que a requereram.

## **TÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 67.** A organização administrativa do Sindicato será escolhida em processo eleitoral único a cada 4(quatro) anos, por meio de voto direto e secreto de seus filiados com igual valor para todos, em processo eleitoral democrático.

**§ 1º.** No caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação, em Assembleia Geral específica para esse fim, nos termos do § 1º do artigo 65.

**§ 2º.** As eleições deverão ser realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos vigentes.

**§ 3º.** Será permitida a reeleição consecutiva de qualquer membro da diretoria do Sindicato.

**§ 4º.** O processo eleitoral poderá ser realizado em votação por sistema eletrônico

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF



ou por meio de urna física, podendo ainda ser híbrido, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

**Art. 68.** Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

## **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 69.** O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral previamente composta por 3 (três) associados eleitos em Assembleia Geral convocada pela Diretoria.

**§ 1º.** Concluído o processo de validação do registro das chapas, cada uma destas, irá indicar um representante para integrar a Comissão Eleitoral.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral deverá escolher um dos seus membros para exercer a Presidência, o qual exercerá voto qualitativo e quantitativo.

**§ 3º.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de voto.

**Art. 70.** Compete à Comissão Eleitoral:

- a) divulgar amplamente as eleições sindicais, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;
- b) proceder o registro das chapas numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- c) receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
- d) definir o tipo do processo eleitoral, se eletrônico, físico ou híbrido;
- e) acompanhar a confecção e preparação de todo o processo eleitoral e de votação;
- f) reunir-se, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas;
- g) proceder a apuração dos votos coletados;

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF



- h) dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar a chapa vencedora do pleito;
- i) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante ao pleito, sempre em atenção à legislação vigente.

### **CAPÍTULO III CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES**

**Art.71.** As eleições serão convocadas, por meio de edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a máxima de 60 (sessenta) dias contados da data da realização do pleito.

**§1º.** As eleições deverão ser convocadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 72.** O edital de convocação deverá ser afixado no mural do Sindicato, publicado em jornal de grande circulação do Distrito Federal ou no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como nos meios de comunicações oficiais do Sindicato, devendo conter obrigatoriamente:

- a) tipo de processo eleitoral, se físico, eletrônico ou híbrido;
- b) data, horário e local de votação;
- c) prazo para inscrições das chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- d) prazo para impugnação das candidaturas;
- e) datas, horários e locais da segunda votação, caso, não seja atingido o quórum na primeira votação.

**§ único.** O Edital também deve conter a previsão da eleição por aclamação, caso o processo eleitoral conte com o registro de apenas uma chapa, contendo a data, o local e o horário da Assembleia.

### **CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA**

**Art. 73.** Poderá ser candidato aos cargos da diretoria do Sindicato os integrantes do quadro social que, na data de inscrição da chapa, atendam aos seguintes critérios:

- a) no mínimo 1 (um) ano de exercício profissional como enfermeiro, comprovado em carteira profissional ou documento de órgão público;

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

- b) no mínimo 1 (um) ano de filiação ao Sindicato dos Enfermeiros do DF;
- c) estejam em dia com as obrigações financeiras perante o sindicato;
- d) não incidam em proibições legais ou tenha sofrido penalidade prevista nesse estatuto;
- e) que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargo de administração sindical;
- f) que não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- g) que não tenha sido condenado em processo criminal com pena em curso;
- h) que não componha a diretoria de outra entidade sindical de 1º grau.

## **CAPÍTULO V DO REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 74.** O prazo para inscrição de chapas será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação do edital de convocação das eleições.

**Art. 75.** A inscrição das chapas será feita na secretaria do sindicato por meio de ficha de inscrição devidamente assinada pela comissão eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

**Art. 76.** O requerimento do registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçada à comissão eleitoral, em 02 (duas) vias instruídas com os seguintes documentos obrigatórios:

- a) declaração de anuência de cada um dos componentes da chapa, devidamente assinada;
- b) ficha de qualificação devidamente preenchida por cada um dos componentes da chapa, devidamente assinada;
- c) cópia de identificação de cada um dos componentes da chapa, contendo o número do RG, do CPF e uma foto;
- d) cópia da carteira do COREN;
- e) comprovante de sindicalização de cada um dos componentes da chapa

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

(cópia do último contracheque com desconto da mensalidade sindical, comprovação de sindicalização ou declaração da secretaria do sindicato atestando a sua sindicalização).

**§ único.** Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa do seu registro.

**Art. 77.** Haverá a inscrição de chapas para a Diretoria Executiva, a Diretoria Geral e o Conselho Fiscal conjuntamente. A Diretoria Executiva contará com quatro (04) membros efetivos, a Diretoria Geral contará com cinco (5) membros efetivos e (5) suplentes e o Conselho Fiscal com três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, dispostos segundo os artigos 20, 29 e 35 deste Estatuto.

**§ único.** Não será aceito o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não seja acompanhada de todos os documentos obrigatórios previsto no artigo 68 deste Estatuto.

**Art. 78.** No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro das chapas, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito, no caso de candidato celetista, a empresa, o dia e a hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

**Art. 79.** Após o encerramento do prazo para registro de chapas, A Comissão Eleitoral lavrará Ata específica, consignando em ordem numérica de inscrição das chapas, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

**Art. 80.** No prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das chapas registradas, pelos mesmos meios de comunicação utilizados para o edital de convocação das eleições, declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação.

**§ único.** Caso haja apenas uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral poderá também declarar esta chapa eleita por aclamação em Assembleia Geral exclusivamente destinada para esta finalidade.

**Art. 81.** Ocorrendo a vacância de algum candidato da chapa após o seu registro, um dos componentes deverá fazer a comunicação formal junto à Comissão Eleitoral, que fará as deliberações necessárias.

**Art. 82.** Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação da eleição.

**§ único.** Caso se encerre o prazo da 2ª convocação e ainda permaneça sem chapas inscritas, a Diretoria vigente será reconduzida a um período de 6 (seis) meses quando se convocará nova eleição.

## **CAPÍTULO VI ELEITOR**

**Art. 83.** Será considerado eleitor todo associado que, na data de eleição, cumprir os seguintes critérios:

- a) mais de 6 (seis) meses de filiação;
- b) estiver em dia com as suas mensalidades sindicais.

## **CAPÍTULO VII DA RELAÇÃO DE VOTANTES**

**Art. 84.** A relação de todos os filiados aptos a votar deverá ser entregue a cada uma das chapas concorrentes, até 5 (cinco) dias antes da realização das eleições.

## **CAPÍTULO VIII IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 85.** O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**§ 1º.** A impugnação somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Estatuto e deverá ser proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue na sede do Sindicato por quaisquer associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Art. 86.** No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**Art. 87.** Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato apresentará sua defesa.

**Art. 88.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, no prazo de até (cinco) dias úteis contados da data da cientificação oficial do candidato.

**Art. 89.** Decidindo pelo acolhimento da impugnação a Comissão Eleitoral

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
- b) a notificação das chapas e do integrante impugnado

**Art. 90.** A chapa da qual fazem parte os candidatos com impugnação procedente, poderá, uma única vez, dentro de um prazo de 48h(quarenta e oito), apresentar candidato(s) substituto(s) aos impugnados. Caso contrário será eliminada do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DA VOTAÇÃO**

**Art. 91.** Toda a organização da votação será definida pela Comissão Eleitoral respeitando a distribuição de filiados do Sindicato e as necessidades de ambiente físico para votação.

**§ 1º.** O processo de organização da votação será divulgado pela Comissão Eleitoral, por meio de Regimento Eleitoral, devendo conter obrigatoriamente:

- a) a composição do sistema de votação;
- b) no caso de votação por meio de urnas físicas, a quantidade e a disposição das mesmas e a forma de confecção das cédulas;
- c) no caso de votação por meio eletrônico, todas regras de acesso ao sistema;
- d) regras para o ato de votar;
- e) regras para instalação, composição e trabalho da mesa coletora;
- f) regras para instalação, composição e trabalho da mesa apuradora;
- g) todo o processo de apuração das eleições, até a proclamação do resultado.

**§ 2º.** A Comissão Eleitoral deverá divulgar o Regimento Eleitoral com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do dia da eleição, para todas as chapas concorrentes e nos principais meios de comunicação do Sindicato.

## CAPÍTULO X DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 92.** Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver na votação a maioria dos votos válidos.

**§ 1º.** A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) local em que funcionaram as mesas coletoras;
- c) número total de eleitores que votaram;
- d) resultado total de votos recebidos pelas chapas;
- e) impugnação de urnas e o motivo, caso haja, com o respectivo julgamento pela Comissão Eleitoral;
- f) proclamação dos eleitos.

**§ 2º.** A ata geral da apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 93.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, todas as cédulas e as listas de presença deverão ser mantidas sob a guarda da Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias após a proclamação final do resultado da eleição.

**Art. 94.** A Comissão Eleitoral deverá comunicar à categoria, no primeiro dia útil após a apuração, os resultados da eleição e a data da posse da diretoria.

**Art. 95.** A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito a empresa ou órgão empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição e a data da posse de candidato celetista eleito.

## CAPÍTULO XI DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO

**Art. 96.** A eleição do sindicato só será válida se participar da votação mais de 10% (dez) por cento dos associados aptos a votar.

**§ 1º.** Não sendo obtido o quórum de votação previsto no caput deste artigo, o presidente da mesa apuradora, antes de iniciar os trabalhos, encerrará a eleição, notificando em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital de convocação das eleições no período de uma semana (7 dias);

**§ 2º.** A nova eleição terá validade com qualquer quórum, observadas as mesmas formalidades da primeira votação;

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

**§ 3º.** Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer;

**Art. 97.** No caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

## **CAPÍTULO XII DOS RECURSOS**

**Art. 98.** Os recursos, ao longo de todo o processo eleitoral, seguirão os seguintes dispositivos:

a) o prazo recursal será sempre de 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato questionado, mesmo prazo terá o recorrido, se houver, para contra-arrazoá-lo e a Comissão Eleitoral, para decidi-lo;

b) O recurso não terá efeito suspensivo.

**Art. 99.** Os recursos só poderão ser interpostos pelos filiados que estiverem em dia com as suas obrigações sindicais.

## **CAPÍTULO XIII DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 100.** A Comissão Eleitoral declarará nulo o processo eleitoral se constatado vício grave que comprometa o resultado da eleição e, em seguida, comunicará ao Sindicato sua decisão e a necessidade de novas eleições.

**§ 1º.** Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

## **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 101.** À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos contendo os seguintes documentos:

- a) folha do jornal que publicou o edital de convocação;
- b) requerimento dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição;
- c) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras;

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF

- d) relação dos sócios em condições de votar;
- e) listagens de votação;
- f) ata de apuração e proclamação do resultado final das eleições;
- g) cópias de recursos e respectivas contrarrazões e de seus julgamentos;
- h) cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e das atas das reuniões ordinárias.

## **TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO**

**Art. 102.** Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho;
- b) as mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) as doações e legados;
- d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais;
- f) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- g) dos bens e dos valores adquiridos e das rendas produzidos pelos mesmos;

**Art. 103.** Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individuais e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**Art. 104.** Para alienação, locação ou aquisição de bens o Sindicato realizará avaliação cuja execução ficará a cargo do Diretor Financeiro.

**Art. 105.** A venda de qualquer bem dependerá de previa aprovação da Assembleia

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF



Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 106.** O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

## **TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU OUTRA FORMA DE ORGANIZAÇÃO DOS ENFERMEIROS**

**Art. 107.** A dissolução, incorporação ou fusão do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal ou outras formas de organização dos enfermeiros, somente se dará quando, for deliberada em assembleia geral especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de quórum de 3/4 (três quartos) dos associados em dia com suas obrigações para com a entidade e, desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por mais de 50 % (cinquenta) por cento mais 01 (um) dos associados presente;

**§ 1º.** Em caso de fusão ou incorporação do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal por nova instituição representativa da classe ou novo modelo de organização de categoria, seu quadro associativo passará automaticamente a integrar a nova entidade, sendo condições obrigatórias que a absorção do quadro associativo, mantenha ou acresça o grau de representatividade e influência em decisões institucionais para a categoria dos Enfermeiros.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 108.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por atos normativos emanados pela Diretoria Executiva e submetidos à Assembleia Geral.

**Art. 109.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Brasília, 19 de junho de 2021.

Dayse Amarilio Donetts Diniz  
**Presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal**

Andressa Beserra Lago da Silva  
OAB/DF nº 49.495  
**Advogada do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito  
Federal**

SCRLN 714, Bloco H, Loja 02 , Asa Norte – Brasília/DF